|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERAF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Sugestão de Inclusão de Tema no Projeto CAU nas Escolas |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 031/2022 – COAF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que, segundo inciso V do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/SC realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que, segundo o inciso XXVIII do art. 3° do Regimento Interno, compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição, realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado;

Considerando que é importante manter os dados cadastrais dos profissionais e empresas atualizados perante o CAU/SC, a fim de facilitar o processo de comunicação do Conselho com os particulares, bem como, viabilizar os processos administrativos de cobrança;

Considerando que, segundo o art. 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que, segundo o art. 4º da Resolução CAU/BR 167/2018, a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado;

Considerando que, segundo o §1º do art. 7º da Resolução nº 167 do CAU/BR, a data de cadastro do requerimento é a que conta para início da interrupção de registro;

Considerando que, segundo o art. 14 da Resolução CAU/BR 167/2018, o pedido de desligamento do CAU, disposto no inciso I do art. 13, é facultado ao profissional que não pretende exercer a profissão e deseja se desvincular do Conselho;

Considerando que, segundo o art. 25 da Resolução CAU/BR 28/2012, é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades [...];

Considerando que, segundo o art. 26 da Resolução CAU/BR 28/2012, é obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra dissolução, alteração do instrumento constitutivo ou ausência de responsável técnico;

Considerando que, consoante Deliberação nº 55/2017 da Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI) do CAU/BR, a data da baixa na Receita Federal é a que conta para início da baixa de registro;

**DELIBERA:**

1 – Por encaminhar à CEF-CAU/SC sugestão de inclusão dos temas relacionados à cobrança e ao registro de profissionais e empresas no projeto “*CAU nas Escolas”,* conforme exemplos detalhados no anexo desta deliberação.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**ANEXO – SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE TEMA NO PROJETO CAU NAS ESCOLAS**

Segue abaixo sugestão de temas a serem abordados nas palestras em cursos de Arquitetura e Urbanismo, aliados ao projeto institucional da CEF-CAU/SC - CAU nas Escolas:

Orientar os estudantes acerca das obrigações e direitos com o CAU/SC, que decorrem da inscrição do registro no Conselho, seja profissional ou empresa;

**DA COBRANÇA**

1 - Sugere-se que se explique que a anuidade cobrada é de natureza tributária e possui fator gerador na inscrição do registro no Conselho e que, por conseguinte, não se trata de um serviço contratado, mas de uma obrigação. É compulsório e não está abrangido pelo direito civil do consumidor;

2 – Sugere-se que se aborde a Resolução CAU/BR 193/2020, bem como, as leis 12.514/2011 e 12.378/2010, no que disser respeito à cobrança;

3 - Sugere-se que se explique que o não pagamento de anuidade dará início ao processo administrativo de cobrança que culminará na inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança executiva. Este processo pode ensejar bloqueio de recursos e penhora de bens.

**DO REGISTRO**

1 – Sugere-se que os estudantes sejam alertados de que serão os responsáveis por manter o registro perante o Conselho sempre atualizado;

2 – Sugere-se que se divulgue que, todo profissional e empresa terá direito a interromper, dar baixa ou cancelar o seu registro perante o CAU/SC, a fim de que não seja gerada cobrança de anuidade a partir da data do pedido, esclarecendo que, para evitar a cobrança integral do exercício seguinte, o pedido deverá ser formulado no exercício anterior, preferencialmente no mês de novembro, a fim de que haja tempo hábil para análise e eventuais diligências;

3 - Sugere-se que se propague a informação de que caberá aos profissionais e empresas acompanhar o andamento desses pedidos pelo SICCAU, constantemente, e de modo a atender qualquer tipo de exigência que seja comunicada pela Gerência Técnica (baixa de RRT, emissão de declarações etc);

4 – Sugere-se que seja informado aos novos profissionais os direitos à descontos e isenções de anuidades, conforme previsão da Resolução 193/2020.

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Maurício Andre Giusti  | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario |  |  |  | X |
| Membro Suplente | Ana Carina Lopes De Souza Zimmermann |  X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião COAF-CAU/SC:** 9ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 26/09/2022**Matéria em votação:** Sugestão de Inclusão de Tema no Projeto CAU nas Escolas. |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** -. |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Vinícius Bastos  | **Condutor da Reunião:** Coordenador Maurício Andre Giusti |